

E-PROTOCOLO N.º 20.585.749-4

DATA: 06/06/2023

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 34/2024

APROVADO EM 12/03/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino referida.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA.

EMENTA: Reconhecimento da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos.

A instituição de ensino citada possui o respectivo credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO N.º 20.585.749-4

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/Dep/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos e da Cessação de atividades escolares.

A direção da instituição de ensino apresenta às fls. 02. Mov. 02, a seguinte informação:

Vera Lucia Machado, portadora do RG N.º. 1.900.689-1, Diretora do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, nº 1680 do Município e NRE de Curitiba, mantida pelo governo do Estado do Paraná, vem respeitosamente requerer o Reconhecimento para fins de Cessação Definitiva do Curso 5204 - EJA Fundamental - Fase II e do Curso 5205 - EJA do Ensino Médio (RES. 3383 De 25/08/2020), a partir do ano de 2022.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições para o reconhecimento dos referidos cursos, exclusivamente para fins de cessação e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Documentação Escolar - SEED/DPGE/DNE/CDE, às fls. 120, Mov. 22, apresenta um Despacho com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 20.585.749-4

Trata-se da solicitação de Cessação do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio do Colégio Estadual Guido Strtaube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município e NRE de Curitiba.

Esta CDE/SEED informa que os Relatórios Finais, do Curso EJA – Ensino Fundamental e EJA Ensino Médio, encontram-se arquivados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e aguardam o Reconhecimento para serem validados por esta CDE/SEED.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados. As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho.

A Licença Sanitária está vigente até 16/06/2024 e o Certificado de Conformidade até 28/03/2024.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que em 31/12/2020, a oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram encerradas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO N.º 20.585.749-4

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Professor Guido Straube – EFMP	Curitiba/ Curitiba	N.º 2966/2015, de 23/09/2015, de 01/01/2015 a 31/12/2024.	Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA N.º 3383/2020 de 25/08/2020, de 01/02/2020 a 01/02/2022.	Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio – EJA Prazo: desde 01/02/2020, exclusivamente para fins de cessação, contados de 02/02/2022 a 31/12/2022.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento da oferta dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, exclusivamente para fins de cessação dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR